



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Aquisição de bens nº 32/2021 , nos termos do Padrão nº 02/2002.
Processo nº 00220-00003072/2021-84
SIGGO nº 45105**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** denominada Contratante, inscrita no CNPJ sob o n. 02.977.827/0001-85, representada por GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretária de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **LIVRARIA DO PROFESSOR COMÉRCIO DE ARTIGOS EIRELI**, doravante denominada Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.682.106/0001-02, com sede na CNN 2, bloco A, lotes 2 e 3, lojas 01 e 02, Ceilândia Centro, Brasília -DF, CEP 72220-501, representada por SÉRGIO SEBASTIÃO DE CARVALHO, na qualidade de Representante Legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (68289113), da Proposta (73185641) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (70669865), baseada no inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93 *ex vi* Parecer nº 726/2008/PROCAD/PGDF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Adquirir materiais permanentes (Webcam, leitor óptico, suporte de TV e Identificador e testador de cabo) e materiais de consumo (cabos hdmi, VGA, adaptador de DVI, filtro de linha e extensão) a fim de atender necessidades desta SEL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	<p align="center">WEBCAM - MARCA: PREMIUM</p> <p>Resoluções múltiplas: 1080p/30fps (até 1920 x 1080 pixels) e 720p/30fps (até 1280 x 720 pixels) com suporte H.264 de compressão de vídeo;</p> <p>Tipo de foco: Foco automático;</p> <p>Microfone integrado: Estéreo;</p> <p>Cabo USB com 1,5 m de comprimento;</p> <p>Compatibilidade com o Windows 7 ou superior;</p> <p>Funcionar em plataformas de chamadas populares;</p> <p>Alcance de microfone: Até 1 m;</p> <p>Campo de visão (CDV) diagonal: 78°;</p> <p>Conectividade USB: Plug-and-play USB-A;</p> <p>Proteção de privacidade removível;</p> <p>Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop ou LCD;</p> <p>Garantia de 1 ano;</p>	UN	6
02	<p align="center">LEITOR ÓPTICO de QR Code e código de barras (2d) - MARCA: TECH</p> <p>Leitura nos padrões: QR CODE, NF-E, EAN, UPC-A, UPC-E, EAN-13, MATRIZ, INDUSTRIAL;</p> <p>Dispensa drivers de instalação;</p> <p>Acionamento de leitura de modo manual pelo gatilho ou direto</p> <p>Faça a leitura de códigos impressos assim como em tela de dispositivos móveis, celulares, smartphones, tablets, notebooks e monitores;</p> <p>Instalação Plug And Play;</p>	UN	4

	<p>Tolerância de movimento: 1,5m/s; Taxa de reconhecimento: 5 mil; Compatibilidade: Linux, Windows 7, 8, 10, Contraste de impressão: 25% de diferença de reflexão; Tensão de trabalho: DC 5V; Digitalização por acionamento do gatilho ou contínuo; Resistência à água e poeira: Ip54; Conexão USB; Comprimento Cabo: 180cm</p>		
03	<p>CABO HDMI 5 METROS - MARCA: KNUP</p> <p>Comprimento: 5 metros; Conexão: HDMI type A x HDMI type A; Resoluções Compatíveis: 480i 480p 720i 720p 1080i 1080p; Blindagem tripla para máxima isolamento a interferências externas; Insuladores de polietileno (FPE) blindados por fita Mylar; Revestimento em Nylon para máxima proteção; Capa externa em PVC; Conectores 24k Gold Plated; Suporte: 3D / Full HD / Lossless Audio T / Deep Color T; Conectar: DVD player, Blu-ray player, Receiver, Games, Notebook, Receptor de TV Digital e outros aparelhos com saída HDMI a uma TV LCD, TV de plasma ou Led TV e outros aparelhos com entrada HDMI;</p>	UN	4
04	<p>CABO HDMI 10 METROS - MARCA: KNUP</p> <p>Comprimento: 10 metros; Conexão: HDMI type A x HDMI type A; Resoluções Compatíveis: 480i 480p 720i 720p 1080i 1080p; Blindagem tripla para máxima isolamento a interferências externas; Insuladores de polietileno (FPE) blindados por fita Mylar; Revestimento em Nylon para máxima proteção; Capa externa em PVC; Conectores 24k Gold Plated; Suporte: 3D / Full HD / Lossless Audio T / Deep Color T; Conectar: DVD player, Blu-ray player, Receiver, Games, Notebook, Receptor de TV Digital e outros aparelhos com saída HDMI a uma TV LCD, TV de plasma ou Led TV e outros aparelhos com entrada HDMI;</p>	UN	2
05	<p>SUPORTE TV 17 POLEGADAS - MARCA: BRASFORMA</p> <p>Tipo: Suporte Articulado de Parede Compatibilidade: TVs LED / Plasma / LCD / 3D / Curva de 15 a 43" Material: Aço Carbono Acabamento: Tratamento anticorrosão Peso Suportado: até 30 Kg</p>	UN	2
06	<p>IDENTIFICADOR E TESTADOR DE CABO UTP - MARCA: MULTITOC</p> <p>Caneta Indutiva com Gerador de Tom + Testador de Cabos montados com RJ45; Localizador de Par (Zumbidor); Led Branco na ponta p/ iluminação e facilidade no trabalho; Fone de Ouvido; Detecta linha DC e determina Cátodo e Ânodo; Teste de Continuidade, Curto-circuito e Circuito aberto; Detecção por Chamada; Volume regulável do Bip (intensidade sonora); Velocidade do teste regulável; Ajuste de volume; Caneta Indutiva com Lanterna; Unidade remoto (Gerador de Tom); Bateria de longa duração (até 50 horas em modo espera); Desligamento automático após período inativo;</p>	UN	2

	<p>Identificar par com ou sem o Receptor conectado; Localizador de cabo (8 contatos) para teste passivo no Receptor; Receptor com alerta (Bip); Função de auto-checagem, compensa automaticamente qualquer mudança na carga na bateria;</p>		
07	<p>CABO VGA DE 10 METROS - MARCA: EXBOOM Cabo VGA Full HD; Resolução: 1680x1050p; Indicado para Conexões Entre Pcs, Notebooks, Monitores e Alguns Modelos de TV; Revestimento em Borracha Reforçada de Alta Resistência; Velocidade Máxima de Transição de 5Gbps; Transmissão do Sinal Feita Sem Perda de Qualidade; Maior Precisão na Sincronização de Áudio e Vídeo; Comprimento Aproximado: 10m;</p>	UN	2
08	<p>FILTRO DE LINHA 5 TOMADA - MARCA: TRILUX Bivolt; Tensão de Alimentação - 127/220V; Potência máxima - 1270VA para 127V ou 2200VA para 220V; Com protetor contra sobretensão e surtos; Possui 5 tomadas elétricas tripolares - nova norma; Cabo com 0,95m de comprimento;</p>	UN	10
09	<p>EXTENSÃO COM 10 METROS DE COMPRIMENTO - MARCA ILUMI De 3 a 5 Tomadas Tripolar Bivolt; Conductor: Cobre Eletrolítico / PVC Plugue: Injetado em PVC com terminais em latão Tomada: Injetada em polipropileno e terminais em latão; Separador Injetado em Nylon;</p>	UN	10
10	<p>ADAPTADOR DVI - MARCA EXBOOM Proteção esd contra descargas eletrostáticas; Suporta resolução de vídeo de até 1080p; Plug and Play; Conexões: DisplayPort x DVI Fêmea; Comprimento: 25cm; Fio de material do núcleo Fio de Cobre Vermelho; Tensão de trabalho: 5 V DC;</p>	UN	20
11	<p>CABO DVI TAMANHO PADRÃO - MARCA: EXBOOM DVI dual link (conexão digital); Compatível com todos monitores LCD que tenham entrada DVI-D; Conector: DVI-D macho / macho; Blindagem: sem perdas de sinal; Freqüência suportada até 244 hz; Pinos: 24 + 1; Comprimento 1,5mts;</p>	UN	20

4. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de **RS 6.590,54 (seis mil quinhentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos)**, a ser atendido a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **Programa de Trabalho:** 04.126.8206.1471.2488 - Modernização de Sistema de Informação -Distrito Federal;
- **Natureza de Despesa:** 339030 – Material de Consumo;

- **Fonte:** 120 - Diretamente Arrecadados;

5.2. O empenho é de R\$ 3.084,28, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00470, emitida em 29/10/2021, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

- **Programa de Trabalho:** 04.126.8206.1471.2488 - Modernização de Sistema de Informação -Distrito Federal;
- **Natureza de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- **Fonte:** 120 - Diretamente Arrecadados;

5.3. O empenho é de R\$ 3.506,26 (três mil quinhentos e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00469, emitida em 29/10/2021, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

6.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, abrangendo o período entre 03/11/2021 a 03/02/2022.

8. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO PRODUTO

8.1. Os materiais contratados terão a garantia mínima prevista na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, o qual se inicia a partir do recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante, caso o prazo seja superior ao estabelecido pela norma citada.

8.2. Para os itens que possuem prazo de validade, os materiais entregues deverão ser de no mínimo 80% do prazo total de validade previsto por cada produto, por ocasião da entrega.

8.3. No caso de substituição de algum item, este terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído passando está a contar da data em que ocorrer a substituição.

8.4. A Contratada será responsável pela substituição troca ou reposição dos produtos se porventura forem entregues com qualquer defeito avaria ou incompatibilidade com as especificações do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO PARA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS BENS

9.1. Após a assinatura do Contrato, os produtos, objeto deste Contrato, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis.

9.2. O material deverá ser entregue na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF, localizada em SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000, em dias úteis das 8h às 18h.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL (CONTRATANTE)

11.1. Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente, e Lei de Licitações nº 8.666/1993.

11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

11.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificado, às suas instalações para entrega dos materiais deste Projeto Básico.

11.4. Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, Contrato e Nota de Empenho.

11.5. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais entregues, somente atestando os documentos das despesas quando comprovada a entrega fiel e correta dos materiais.

- 11.6. Juntar cópia do instrumento contratual dos equipamentos que estiverem dentro do período de garantia, nos casos em que se aplicam.
- 11.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
- 11.8. Aplicar as penalidades cabíveis previstas no respectivo Contrato garantida prévia defesa.
- 11.9. Solicitar por escrito durante o período de execução do objeto a substituição do material que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações
- 11.10. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega com laudo de recebimento para que seja constatado se o material está de acordo com o que foi contratado bem como as condições físicas do material entregue identificando possíveis danos.
- 11.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme estipulado neste instrumento.
- 11.12. Documentar as ocorrências havidas firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- 11.13. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato em especial aplicação de sanções alterações e repactuações do contrato.
- 11.14. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a entrega do material.
- 11.15. Indicar a área onde será entregue o material e os dias que será realizada a entrega

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 12.2. Fornecer todos os insumos novos e de primeiro uso, não oriundos de recarga, recondicionamento, remanufaturamento, reciclagem ou fabricado por qualquer processo semelhante.
- 12.3. Comunicar imediatamente ao executor do contrato, bem como ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 12.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.
- 12.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.6. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 12.7. Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 12.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 12.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 12.10. Cumprir, em parceria com o fabricante e sem ônus para a Administração, o estabelecido quanto a política da logística reversa, em conformidade com a Lei nº 5.418/2014, da Política Distrital de Resíduos Sólidos.
- 12.11. Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 12.12. A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa CONTRATADA, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da abertura da reclamação pelo órgão.
- 12.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 12.14. Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e ainda, que estão em conformidade com a legislação relacionada ao assunto.
- 12.15. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;
- 13.2. A alteração de valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 13.3. Nenhuma alteração contratual poderá implicar majoração que resulte em valor superior ao estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93, que fundamenta esta contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

14.2. Os executores do contrato deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

14.3.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

14.4. A satisfação do público usuário.

14.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os softwares a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

15.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto, em consonância com as Decisões nº 2236/2016, 743/2016 e 2943/2010; e / TCU: Acórdão nº 2736/2013 – Plenário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Projeto Básico, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

16.2. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006 e 35.831/2014, a seguir relacionadas:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3. Da Advertência

16.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesas desta SEF/DF:

I - quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II - se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.4. Da Multa

16.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas desta SEL/DF, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 16.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

16.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 16.3.1.

16.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 16.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

16.5. Da Suspensão

16.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesas desta SEF/DF, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966/2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

16.5.2. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.5.3. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

16.6. Da Declaração de Inidoneidade

16.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

16.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

16.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. Das Demais Penalidades

16.7.1. As sanções previstas nos subitens 16.4 e 16.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

16.8. **Do Direito de Defesa**

16.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br.

16.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 16.2 e 16.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. **Do Assentamento em Registros**

16.10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.11. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.12. **Da Sujeição a Perdas e Danos**

16.12.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

16.13. **Disposição Complementar**

16.13.1. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EXECUTOR**

20.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60, da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

22.2. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas nas leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como nas normas correlatas e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

23.2. Após a celebração do contrato, não será considerada ou atendida reclamação ou solicitação de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

23.3. Caso ocorra pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, provocado pelo fornecedor, devidamente fundamentado, este será obrigado a atender as Autorizações e empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual.

23.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, 03 de novembro de 2021

Pelo Distrito Federal:

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Pela Contratada:

SÉRGIO SEBASTIÃO DE CARVALHO

Representante Legal

Testemunhas:

1. Janaína Lopes da Silva
2. Sabrina Amorim Catunda Sampaio



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO SEBASTIÃO DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 05/11/2021, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0277251-5, Secretário(a) de Estado de Esporte e Lazer**, em 05/11/2021, às 17:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA AMORIM CATUNDA SAMPAIO - Matr.0278677-X, Gerente de Contratos e Ajustes Congêneres**, em 05/11/2021, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LOPES DA SILVA - Matr.0277973-0, Diretor(a) de Contratos**, em 08/11/2021, às 09:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **73257038** código CRC= **0F0BCCD3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 4, Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º e 7º andares - Bairro Asa Sul - CEP 70304-000 - DF

4042-1828

00220-00003072/2021-84

Doc. SEI/GDF 73257038